

Divórcio por Mútuo Consentimento

Nos termos da Lei n.º 11/2024, que altera o Código de Processo Civil e o Código do Registo Civil, a partir de 1 de Janeiro de 2025, os cônjuges, independentemente de terem filhos menores em comum, podem requerer o divórcio por mútuo consentimento junto da Conservatória do Registo Civil ou junto do Tribunal. São seguintes os requisitos e formalidades para o requerimento do divórcio por mútuo consentimento nos Tribunais:

1. Requisitos

Os requerentes devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- (1) O divórcio é consentido mutuamente por ambos os cônjuges;
- (2) Os cônjuges devem estar casados há mais de um ano;
- (3) Os cônjuges devem chegar a acordo sobre a prestação de alimentos e a distribuição da casa de morada da família;
- (4) Se tiverem filhos menores em comum, devem chegar a acordo sobre o exercício do poder paternal dos mesmos.

2. Formas da apresentação de requerimento

Os requerentes podem levantar pessoalmente o impresso do requerimento no Balcão de Informações do Tribunal Judicial de Base (situado na Avenida do Infante D. Henrique n.ºs 43-53A, The Macau Square, 4.º andar, Macau) ou descarregá-lo no sítio electrónico dos

Tribunais. Depois de devidamente preenchido, o impresso pode ser apresentado pessoalmente por ambos os cônjuges ou pelo seu mandatário através da exibição da procuração com assinatura notarialmente reconhecida, ou por qualquer uma das partes depois de reconhecida notarialmente a assinatura aposta no requerimento, junto da Secção Central do Tribunal Judicial de Base durante as horas de expediente (de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 17h45 e sexta-feira, das 09h00 às 17h30, sem interrupção à hora do almoço).

No prazo de 10 dias depois da apresentação do requerimento, qualquer uma das partes pode levantar pessoalmente o guia na Secretaria do Juízo de Família e de Menores do Tribunal Judicial de Base (situada na Avenida do Infante D. Henrique n.ºs 43-53A, The Macau Square, 17.º andar, Macau; horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45, e sexta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30) e dirigir-se à Caixa Económica Postal (situada na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício Sede dos CTT. Horas de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00) para pagar os preparos. Podem ainda efectuar o pagamento *online* através da “Plataforma electrónica dos tribunais” ou da “Conta única de Macau” antes do termo do prazo de pagamento, sendo o pagamento *online* efectuado sem limite de horário de trabalho.

Após o pagamento dos preparos, a Secretaria do Juízo de Família e de Menores notifica, por ofício, os requerentes da data e da hora de conferência. Caso estejam ausentes de Macau ou impossibilitados de comparecer, os requerentes devem ser representados por mandatário com

procuração especial.

3. Documentos necessários a entregar:

- (1) Certidão de casamento;
- (2) Fotocópia do documento de identificação de ambos os requerentes;
- (3) Se tiverem filhos menores em comum, fotocópia do documento de identificação e certidão de nascimento dos mesmos;
- (4) Documento comprovativo da casa de morada da família (por exemplo: informação de registo predial), caso a tenham.

4. Taxas

Independentemente de terem conseguido ou não o divórcio, ambas as partes devem pagar as custas depois da liquidação dos autos.

5. Outros assuntos a prestar atenção

No caso de apresentação de documentos comprovativos emitidos na R.A.E.M., os documentos têm de ser originais e emitidos há menos de três meses antes da sua apresentação.

No caso de apresentação de documentos comprovativos emitidos fora da R.A.E.M., deve-se exhibir simultaneamente os originais e suas cópias para efeitos da verificação.

Todas as cópias devem ser apresentadas em folhas de formato A4 e o seu conteúdo tem de estar legível e conforme com o original.